Docusign Envelope ID: A9B519DE-E890-8DBF-81D6-3A79F5132600

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇAO E CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DOS.E.R. ARM CAPITAL PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOSCNPJ/ME nº 61.678.880/0001-44 ("Fundo")

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento"), **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201/202, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, na qualidade de administradora do Fundo ("Administradora"); e

ARM CAPITAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.982.746/0001-16, devidamente autorizada pela CVM ao exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"),na qualidade de prestadores de serviços essenciais do Fundo, e considerando que, até a presente data, o Fundo não iniciou as suas atividades e, portanto, não possui Cotistas,

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo foi originalmente constituído sob a denominação "**ARM CAPITAL PRECATÓRIOS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - DE RESP LIMITADA**";

(ii) desde a constituição do Fundo, o Regulamento foi objeto de sucessivas alterações, cuja consolidação e ratificação formal é objeto do presente Instrumento;

RESOLVEM:

(i) ratificar a alteração da denominação do Fundo, de "ARM CAPITAL PRECATÓRIOS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - DE RESP LIMITADA" para "**S.E.R. ARM CAPITAL PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**", sem qualquer alteração de categoria, classificação, público-alvo, política de investimento, patrimônio, CNPJ ou demais características do Fundo;

(ii) ratificar a identificação, na definição "Consultor Especializado" constante do Glossário do Regulamento e para os fins do Artigo 33, § 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, da sociedade **ORIENTA SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.269.219/0001-24, como Consultor Especializado do Fundo;

(iii) ratificar a alteração das Condições de Cessão previstas no Anexo Descritivo do Regulamento, de modo a admitir, além de precatórios expedidos, a aquisição de pré-precatórios e ativos judiciais de qualquer natureza contra a União Federal, Estados ou Municípios da República Federativa do Brasil, em linha com a Política de Investimentos do Fundo;

(iv) ratificar a aprovação da 1ª (primeira) série de Cotas da Subclasse Sênior da Classe Única do Fundo, no montante de 800 (oitocentas) Cotas, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), nos termos do respectivo Apêndice e Adendo ao Regulamento;

(v) aprovar a inclusão, no Regulamento, das seguintes condições adicionais de contratação previstas na Proposta:

a. Reserva de Caixa Inicial: ratifica-se que o Artigo 65 do Anexo Descritivo já determina a constituição, pelo Administrador, de Reserva de Caixa desde a Data da 1ª Integralização de Cotas, em montante equivalente às despesas e encargos da Classe estimados para um período de 12 (doze) meses;

Docusign Envelope ID: A9B519DE-E890-8DBF-81D6-3A79F5132600

b. Desconto Escalonado do Piso Mensal da Taxa de Administração: aprova-se a alteração do Parágrafo Primeiro do Artigo 136 do Regulamento, de modo a estabelecer que o piso mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) da Taxa de Administração terá desconto de 30% (trinta por cento) nos primeiros 6 (seis) meses de funcionamento do Fundo, e de 20% (vinte por cento) entre o 7º (sétimo) e o 12º (décimo segundo) mês de funcionamento do Fundo;

c. Vedação à Destituição do Administrador: aprova-se a inclusão de Parágrafo Único ao Artigo 32 do Regulamento, vedando a destituição da Administradora pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Início das Atividades do Fundo, sob pena de pagamento, à Administradora, da remuneração devida entre a data da destituição e o 24º (vigésimo quarto) mês de operação do Fundo; e

(vi) aprovar o inteiro teor da versão consolidada do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar a partir desta data, incorporando as alterações e ratificações acima descritas, substituindo integralmente sua versão anterior.

Os termos iniciados em letras maiúsculas neste Instrumento, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2026

Assinado por: Andre Nogueira F89D7C0F74A54D6...

Assinado por: ROBERTA MAGALHÃES CERETO 13222E5443584DD...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

Assinado por: B35B5EF0612542D...

Assinado por: 22E07E08EE914AE...

ARM CAPITAL LTDA.

Gestora